



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. -02-
102/2019
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 023 /2019

PROCESSO Nº 102 /2019

(S) COMISSÃO(OES) DE:

Institui, no âmbito do Município de Diadema, a Semana de Conscientização da Síndrome de Down, e dá outras providências.

21 / 03 / 2019

Presidente

O Vereador Audair Leonel, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Diadema, a Semana de Conscientização da Síndrome de Down, a ser realizada, anualmente, na semana que compreende o dia 21 de março, em virtude do Dia da Síndrome de Down, instituído pela Lei Municipal nº 3.316, de 06 de maio de 2013, ser comemorado na mesma data.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em comemoração à Semana de Conscientização da Síndrome de Down serão realizadas ações que divulguem os mecanismos para a conscientização sobre a síndrome e a inclusão das pessoas com síndrome de down.

ARTIGO 2º - São objetivos da Semana de Conscientização da Síndrome de Down:

- I – Esclarecer a população do Município de Diadema sobre a importância da Semana de Conscientização da Síndrome de Down;
- II – Estimular atividades de promoção e apoio à conscientização da síndrome de down;
- III – Sensibilizar a sociedade sobre a importância do conhecimento da síndrome de down, objetivando o apoio às campanhas de conscientização.
- IV – Informar a população, por meio de ações de esclarecimento e coibição de preconceitos relacionados aos cidadãos com síndrome de down.

ARTIGO 3º - Para a execução da Semana de Conscientização da Síndrome de Down poderão ser promovidas palestras sobre a síndrome de down, a inclusão das pessoas com síndrome de down e o combate ao preconceito nas redes pública e privada de ensino do Município de Diadema.

ARTIGO 4º - A Semana ora instituída passará a integrar o Calendário Oficial do Município de Diadema.

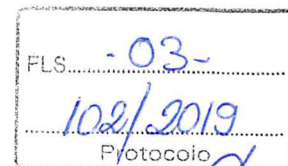
ARTIGO 5º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

ARTIGO 6º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 18 de março de 2019.

Ver. AUDAIR LEONEL

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa estimular o conhecimento das pessoas sobre os cidadãos com síndrome de down.

A síndrome de down ou trissomia do cromossomo 21 é uma alteração genética causada por um erro na divisão celular durante a divisão embrionária. Os portadores da síndrome, em vez de dois cromossomos no par 21, possuem três. Não se sabe o porquê isso acontece. Em alguns casos, pode ocorrer a translocação cromossômica, isto é, o braço longo excedente do 21 liga-se a um outro cromossomo qualquer.

Mosaicismo é uma forma rara da síndrome de down, em que uma das linhagens apresenta 47 cromossomos e a outra é normal.

É caracterizada por uma combinação de diferenças maiores e menores na estrutura corporal e, geralmente, está associada a dificuldades de habilidade cognitiva e desenvolvimento físico, assim como de aparência facial.

Hoje, no mundo inteiro, a cada minuto nascem 18 bebês com problemas de formação, o que significa 9,8 milhões de bebês por ano. A síndrome de down, na área das síndromes genéticas, é a de maior incidência: 91 %. No Brasil, estima-se que entre crianças, adolescentes e adultos, já tenhamos uma população de cerca de 300 mil pessoas com síndrome de down. A maioria é carente, pobre, sem orientação, sem informação, sem condições de frequentar clínicas de estimulação precoce (são raras no Brasil) ou escolinhas especializadas (mais raras ainda). As informações são do pediatra e geneticista Zan Mustacchi, chefe do Departamento de Genética do Hospital Estadual Infantil Darcy Vargas e responsável pelo tratamento de 20 % da população com a síndrome no país. Em 1959, quando a caracterização genética foi descoberta por Jérôme Lejeune, a expectativa de vida da criança



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.-04-
10.2/2019
Protocolo

era de apenas 15 anos. Após o desenvolvimento de tratamentos adequados, atualmente, os deficientes intelectuais podem chegar a 70 anos.

Quando nasce um bebê com síndrome de down, a preocupação nasce junto. Os pais não sabem bem o que é. Na maioria das vezes, nem mesmo os médicos, dependendo da região brasileira. Todos se perguntam: o que será dele? O que ele fará ou não fará? Até onde ele conseguirá ir? Sobreviverá? Como? Famílias, educadores, médicos, terapeutas e a sociedade em geral não sabem direito o que esses bebês, se submetidos desde cedo a programas de estimulação precoce e outros cuidados, são capazes de fazer, até onde eles podem chegar, por isso, o acesso à informação faz toda a diferença na vida de uma pessoa com síndrome de down, desde o nascimento, e da família.

A pessoa com síndrome de down vem ao mundo cheia de potencialidades. Por isso, com o objetivo de disseminar o conhecimento à população, na Semana de Conscientização da Síndrome de Down poderá ser divulgado que, com estímulos adequados, as pessoas com síndrome de down podem estudar e trabalhar, contribuindo como membros participativos de suas comunidades como qualquer pessoa. A programação poderá produzir conteúdos diversificados para ajudar famílias, profissionais e o público em geral a combater preconceitos e a buscar condições efetivas de inclusão social com palestras, exibição de filmes, atividades de pintura e panfletagem marcando o Dia Internacional da Síndrome de Down (21 de março), que foi instituído pela Down Syndrome International e tem o objetivo de contribuir para a conscientização da população e a formação de cidadãos com síndrome de down autodeterminados, produtivos, incluídos na sociedade, e com melhor qualidade de vida e demonstrar que a síndrome de down é um modo de estar no mundo que confirma a diversidade humana.

Então, precisamos conscientizar a sociedade de como é importante e fundamental valorizar a diversidade humana, oferecendo equidade de oportunidades para pessoas com síndrome de down, para que possam exercer seu direito de conviver em comunidade.

Diadema, 18 de março de 2019.


Ver. AUDAIR LEONEL

Lei Ordinária Nº 3316/2013 de 06/05/2013

Autor: MANOEL EDUARDO MARINHO
Processo: 23813
Mensagem Legislativa: 0
Projeto: 1313
Decreto Regulamentador: Não consta



INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIADEMA, O DIA DA SÍNDROME DE DOWN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI MUNICIPAL Nº 3.316, DE 06 DE MAIO DE 2013

(PROJETO DE LEI Nº 013/13)

Autor: Manoel Eduardo Marinho e Outros

Data de publicação: 19 de maio de 2013.

Institui, no âmbito do Município de Diadema, o Dia da Síndrome de Down, e dá outras providências.

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;
Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Diadema, o Dia da Síndrome de Down, a ser comemorado, anualmente, no dia 21 de março.

ARTIGO 2º - O Poder Público fica autorizado a executar as ações comemorativas alusivas à festividade.

ARTIGO 3º - A Prefeitura Municipal deverá realizar e/ou promover atividades de conscientização do real motivo do Dia.

ARTIGO 4º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigentes, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 06 de maio de 2013.

(aa.) LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 2658/2007 de 05/09/2007

Autor: JAIR BATISTA DA SILVA
Processo: 7007
Mensagem Legislativa: 0
Projeto: 1107
Decreto Regulamentador: 670412



INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIADEMA, A CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A SÍNDROME DE DOWN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI MUNICIPAL Nº 2.658, DE 05 DE SETEMBRO DE 2007
(PROJETO DE LEI Nº 011/2007)

Autor: Vereador Jair Batista da Silva e Outros

-
-

Institui, no âmbito do Município de Diadema, a Campanha de Conscientização sobre a Síndrome de Down, e dá outras providências.

JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Diadema, a Campanha de Conscientização sobre a Síndrome de Down.

ARTIGO 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 05 de setembro de 2007.

(aa.) JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR
Prefeito Municipal.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



DECRETO Nº 6.704, DE 18 DE JANEIRO DE 2012

REGULAMENTA a Lei Municipal nº. 2.658, de 05 de setembro de 2007, que institui a Campanha de Conscientização sobre a Síndrome de Down, e dá outras providências.

MARIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor.

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, da Lei Municipal nº 2.658 de 05 de setembro de 2007;

CONSIDERANDO, ainda o que consta nos autos do processo administrativo interno nº 2.544/07;

DECRETA:

ART.1º. A Campanha de Conscientização sobre a Síndrome de Down, no âmbito do Município de Diadema, instituída pela Lei Municipal nº 2.658, de 05 de setembro de 2007, será realizada consoante a regulamentação estabelecida neste Decreto

Art. 2º. A presente Campanha tem por finalidade incorporar o portador de Síndrome de Down à sociedade, desde a infância até a idade adulta, e enfatizar a conscientização e orientação às famílias e à sociedade a fim de evitar o preconceito gerado pela desinformação, de modo que todos saibam lidar com a questão da vida humana, relacionada ao potencial de desenvolvimento, aprendizagem e inserção no seio da família e da sociedade.

Art. 3º. Fica prevista a criação de mecanismos de sensibilização e conscientização, por meio de:

I - Atividades com usuários:

- a) Grupo de Acolhimento de Recém Nascidos;
- b) Grupo de Desnutrição;
- c) Projeto Nascer;
- d) Grupos de Gestantes;
- e) Grupos de Acolhimento de Saúde Mental.

II - Atividades externas, com a participação dos Agentes Comunitários de Saúde, por meio de visitas domiciliares.

III - Outras atividades poderão ser realizadas, em grupo ou individualmente, pelas Equipes de Saúde, desde que tenham como objetivo atender aos pacientes portadores da Síndrome de Down e seus familiares.

Art. 3º. O Município de Diadema, por meio de sua Secretaria Municipal de Saúde, criará Política Pública de Orientação aos familiares de Portadores de Síndrome de Down, a fim de esclarecer sobre a possibilidade da ocorrência, ou não, de novos casos da síndrome em gestações futuras de maneira esclarecedora e consciente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 6.704, DE 18 DE JANEIRO DE 2012

Art. 4º. A Campanha de Conscientização sobre a Síndrome de Down deverá ser realizada de forma permanente, dando-se maior ênfase quando da proximidade de datas comemorativas como, Dia das Crianças, Dia das Mães, Dia dos Pais, Dia dos Namorados, aniversário do Município, com o objetivo de incentivar a inclusão dos portadores da Síndrome de Down nestas festividades.

Art. 5º. A Campanha será desenvolvida por meio das seguintes mídias:

I – Imprensa: jornais, revistas, "outdoors", panfletos, "banners";

II – Audiovisual: veiculação em emissoras de rádio e emissoras de TV;

III – Rede Mundial de Computadores: Portal eletrônico do Município, correspondências eletrônicas institucionais;

Parágrafo Único: A elaboração, divulgação e a veiculação da Campanha de Conscientização sobre a Síndrome de Down, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde em trabalho conjunto com a Secretaria Municipal de Comunicação.

Art. 6º. Fica autorizada a Secretaria de Educação e Cultura a desenvolver ações relativas à Campanha de Conscientização sobre a Síndrome de Down dentro de suas áreas de atuação.

Art. 7º.- As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 8º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 18 de janeiro de 2012.


MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal


AIRTON GERMANO DA SILVA
Secretário de Assuntos Jurídicos


MARILDA APARECIDA MOREIRA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde (Interina)

Registrado no Gabinete do Prefeito, pelo Serviço de Expediente (GP-411), e afixado no Quadro de Editais, na mesma data.

Publicação:
Órgão: Diário Regional
Data : 07.02.2012

Lei Ordinária Nº 3316/2013 de 06/05/2013

Autor: MANOEL EDUARDO MARINHO
Processo: 23813
Mensagem Legislativa: 0
Projeto: 1313
Decreto Regulamentador: Não consta



INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIADEMA, O DIA DA SÍNDROME DE DOWN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI MUNICIPAL Nº 3.316, DE 06 DE MAIO DE 2013

(PROJETO DE LEI Nº 013/13)

Autor: Manoel Eduardo Marinho e Outros

Data de publicação: 19 de maio de 2013.

Institui, no âmbito do Município de Diadema, **o Dia da Síndrome de Down**, e dá outras providências.

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;
Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Diadema, o Dia da Síndrome de Down, a ser comemorado, anualmente, no dia 21 de março.

ARTIGO 2º - O Poder Público fica autorizado a executar as ações comemorativas alusivas à festividade.

ARTIGO 3º - A Prefeitura Municipal deverá realizar e/ou promover atividades de conscientização do real motivo do Dia.

ARTIGO 4º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigentes, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 06 de maio de 2013.

(aa.) LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal